

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas numa das dependências do Espaço Pedagógico (sito à rua Quintino Bocaiúva, 532 – Centro – Jahu/SP), reuniram-se para uma reunião ordinária os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Jahu/SP. A Presidente do Conselho, Sra Juliana Tozzi Pereira Aquino, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos. Logo após, deu início a discussão da pauta, conforme Plano de Ação, discutido na reunião passada. Para essa reunião, a presidente lembrou que seria apresentado pelo senhor Ronaldo Rodrigues Soares da Silva, responsável pela prestação de contas da Merenda Escolar junto aos órgãos competentes, uma explanação sobre o funcionamento do Programa de Alimentação Escolar PNAE, foi entregue um informativo contendo dúvidas e esclarecimentos sobre o Programa, que foi anexado a esta ata, incluindo o site para acompanhamento de repasse. O senhor Ronaldo pode tirar dúvidas dos conselheiros e ficou à disposição para qualquer questionamento. A Senhora presidente aproveitou para ressaltar a importância da participação de todos os membros nas reuniões ordinárias e eventuais reuniões extraordinárias. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes. Jahu, 14/12/2021

Membros Titulares	
Alessandra Priscila Schiavon Cipola	
GlauCIA Maria Calderan Bebber	<i>GlauCIA Bebber</i>
Cleide Aparecida Ribeiro	
Milena Aparecida Santos da Silva	
Juliana Tozzi Pereira Aquino	<i>Juliana Tozzi Pereira de Aquino</i>
Juliana Marcela Pauluci	<i>Juliana M. Pauluci</i>
Marina Esteves Antonio	<i>MEC</i>
Ronaldo Soares da Silva	
Membros Suplentes	
Daiana Fernandes do Nascimento	
Maiara Patrícia do Nascimento	
Vanessa Aline dos Santos	
Silvia Helena Floret Magrini	
Gilmara Pedroso	
Regiane Silva da Costa	
Vanda Sueli Vendrame Peres	

PNAE | Programa Nacional de Alimentação Escolar

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino.

FISCALIZAÇÃO:

O PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos **Conselhos de Alimentação Escolar (CAE)**, e também pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

A quem se destina?

São atendidos pelo programa os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público). Vale destacar que o orçamento do PNAE beneficia milhões de estudantes brasileiros, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal.

Governo Federal, por meio do FNDE – Responsável pela definição das regras do programa. É aqui que se inicia o processo de financiamento e execução da alimentação escolar.

Entidades Executoras (EEx) – Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as escolas federais, que se responsabilizam pelo desenvolvimento de todas as condições para que o PNAE seja executado de acordo com o que a legislação determina.

Unidade Executora (UEEx) – Sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à escola, sem fins lucrativos, que pode ser instituída

por iniciativa da escola, da comunidade ou de ambas. As Unidades Executoras podem ser chamadas de “Caixa Escolar”, “Associação de Pais e Mestres”, “Círculo de Pais e Mestres” ou “Unidade Executora”. Representam a comunidade educativa.

Conselho de Alimentação Escolar – Responsável pelo controle social do PNAE, isto é, por acompanhar a aquisição dos produtos, a qualidade da alimentação ofertada aos alunos, as condições higiênico-sanitárias em que os alimentos são armazenados, preparados e servidos, a distribuição e o consumo, a execução financeira e a tarefa de avaliação da prestação de contas das EEx e emissão do Parecer Conclusivo.

Existem outras instituições que apoiam o PNAE:

Tribunal de Contas da União e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – Órgãos de fiscalização do governo federal.

Ministério Público Federal – Em parceria com o FNDE, recebe e investiga as denúncias de má gestão do programa.

Secretarias de Saúde e de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios –

Responsáveis pela inspeção sanitária, por atestar a qualidade dos produtos utilizados na alimentação ofertada e por articular a produção da agricultura familiar com o PNAE.

Conselho Federal e Conselhos Regionais de Nutricionistas – Fiscalizam a atuação desses profissionais.

Atuação

FNDE – Responsável pela assistência financeira em caráter complementar, normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do programa, além da avaliação da sua efetividade e eficácia.

VALORES de REPASSE:

Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino:

- Creches: R\$ 1,07
- Pré-escola: R\$ 0,53
- Escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,64
- Ensino fundamental e médio: R\$ 0,36
- Educação de jovens e adultos: R\$ 0,32
- Ensino integral: R\$ 1,07
- Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral: R\$ 2,00
- Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno: R\$ 0,53

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.

Com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

Repasse ao Município de Jahu no Exercício 2021.

Consulta no FNDE, Liberações – Consultas em Gerais;

(https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc)

FNDE

Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação

:: LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS ::

Entidade.: 46.195.079/0001-54 - PREF MUN DE JAU

Município.: JAU - SP

R\$	417.835,00	PNAE - Alimentação Escolar - Creche
R\$	391.864,00	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola

R\$	921.008,00	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
R\$	591.113,60	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Médio
R\$	93.829,12	PNAE - Alimentação Escolar - EJA
R\$	17.606,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE
R\$	2.433.256,32	TOTAL

Os dados mencionados foram obtidos através do site oficial da transparência do FNDE (https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc).

Prestação de Contas

A Prestação de Contas de todos os programas do FNDE é virtual!

O Sistema de Prestação de Contas OnLine foi desenvolvido para facilitar a gestão dos processos de prestação de contas dos recursos repassados, no âmbito do PNAE, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. A partir de 2012, a utilização do sistema tornou-se obrigatória para o processamento online de todas as fases relacionadas ao rito de prestação de contas dos recursos repassados.

A secretaria de Educação do estado ou município deve enviar a prestação de contas ao SigPC, acessado por meio do endereço eletrônico www.fnde.gov.br/sigpc, e o Conselho de Alimentação Escolar deverá emitir o seu parecer conclusivo por meio do Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon, acessado por meio do endereço eletrônico www.fnde.gov.br/sigecon.

O prazo para a EEx. prestar contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online até 31 de março.

O FNDE poderá suspender o repasse dos recursos do Pnae às entidades executoras caso estas não apresentem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e nos prazos estabelecidos na legislação pertinente e/ou não obtiverem a aprovação da prestação de contas pelo FNDE.